

Exmo. Senhor

Assessor de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República

No que concerne à iniciativa legislativa supra identificada, encarrega-me o Excelentíssimo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, de informar Vossa Excelência do parecer do Governo Regional da Madeira à proposta de alteração do artigo 20.º da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, que regulamenta o Regime do Estado de Sítio e de Emergência, apresentada pela Assembleia Legislativa dos Açores à Assembleia da República, informa o seguinte:

1. Em particular, no caso da declaração do estado de emergência, emitida pelo Presidente da República, esta determina o reforço dos poderes das autoridades administrativas, pelo que, nas Regiões Autónomas, será legítimo que a execução das medidas definidas seja da responsabilidade dos respetivos Governos Regionais, à semelhança do que acontece em território continental, em que a execução é da responsabilidade do Governo da República.
2. Pelo exposto, concordamos com a redação da alteração do artigo 20.º da mencionada Lei, sem prejuízo da verificação da observância do cumprimento das normas constitucionais, bem como da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, que aprova a Lei de Defesa Nacional, na sua atual redação, dada pela Lei Orgânica n.º 3/2021, de 9 de agosto.

Com os melhores cumprimentos,

Miguel Pestana

Chefe de Gabinete

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil

Rua da Carreira, n.º 107

9000-042 Funchal